



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 19 / 12 / 2022

MENSAGEM Nº. 016/2022

Cururupu, 13 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Getúlio Vargas, nº. 48, Centro.
Cururupu – Maranhão

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei que em anexo que tem por objeto autorizar a abertura de crédito adicional especial para custear despesas com aquisição de material permanente para a Educação Infantil com recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno -VAAT (FUNDEB).

Sendo assim, necessária se faz adequação orçamentária para que seja efetivado o pagamento a quem de direito. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis que a presente propositura seja apreciada e aprovada em regime de urgência especial, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ALDO LUIS BORGES
LOPES:4711339132
0

Assinado de forma digital
por ALDO LUIS BORGES
LOPES:47113391320
Dados: 2022.12.13 13:49:53
-03'00'

Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 13 / 12 / 2022

CURURUPU
1914

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

Lido em Plenário

em: 19 / 12 / 2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro

CEP 65268-000

CURURUPU – MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

APROVADO

Em: 19 / 12 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 15 DE DE DE DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado de Maranhão, Senhor Aldo Luis Borges Lopes, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhões e quinhentos mil reais), destinados a custear despesas com aquisição de material permanente para a Educação Infantil com recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno -VAAT (FUNDEB), conforme determinação da Emenda Constitucional nº 108/2020..

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

0204 – Secretaria Municipal de Educação

020402 – Fundo Municipal de Educação - FUNDEB

12.365.0012.2023.0000 – Manutenção e Funcionamento de Educação Infantil

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$

1.500.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOSDIAS DO MÊS DEDO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALDO LUIS BORGES

LOPES:4711339132

0

Assinado de forma digital

por ALDO LUIS BORGES

LOPES:47113391320

Dados: 2022.12.13

13:50:43 -03'00'

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65288-000

ANEXO I
CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de recursos – FUNDEB

Demonstrativo da Receita Arrecadada	Acumulado até mês outubro/2022
1 – Total Orçado para o Exercício 2022	28.014.619,50
2 – Valor Arrecadado no Período – Jan a out/2022	31.383.450,96
3 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos	3.368.831,46

Cururupu– MA, 16 de dezembro de 2022.

GREGORIO NASCIMENTO
MONTEIRO
JUNIOR:00340491345

Assinado de forma digital por GREGORIO
NASCIMENTO MONTEIRO JUNIOR:00340491345
Dados: 2022.12.16 11:46:57 -03'00'

Gregório Nascimento Monteiro Junior
Secretário Executivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 19 / 12 / 2022

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que em súmula; **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 463 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhões e quinhentos mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária do orçamento vigente do município de Cururupu. As dotações orçamentárias do referido projeto de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação da Fonte de Recursos do FUNDEB, que serão destinados a criação da dotação orçamentária para o custeio de despesas com investimentos (Aquisição de material permanente).

O crédito orçamentário será desdobrado por nível de elemento de despesas, através de decreto municipal, atendendo a secretaria de acordo com sua respectiva fonte de recurso.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. A operação de abertura de crédito adicional especial está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

“Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Cururupu– MA, 16 de dezembro de 2022.

ALDO LUIS BORGES
LOPES:471133913
20

Assinado de forma digital
por ALDO LUIS BORGES
LOPES:47113391320
Dados: 2022.12.16
11:35:46 -03'00'

Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

APROVADO

Em: 19 / 12 / 2022